

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 13/2020**

Ementa: Estende os efeitos do Provimento nº 12/2020-CGJ, que instituiu novas regras sobre o atendimento presencial nos serviços de registro civil da capital, em regime de plantão, para as serventias da região metropolitana e interior do Estado e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Provimento nº 12/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça, ampliou o horário dos plantões das serventias de Registro Civil da capital, das 12h00 até às 15h00, em razão do aumento da procura pela realização de registros de óbito após às 12h00;

CONSIDERANDO a constatação do incremento da demanda nos registros de óbito, após o término do horário do plantão, também nas serventias de registro de pessoas naturais nas comarcas da região metropolitana e do interior;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de extensão das normas do Provimento nº 12/2020-CGJ às comarcas da região metropolitana e do interior;

CONSIDERANDO o dever de promoção e facilitação de acesso do público aos serviços extrajudiciais, através de contato telefônico e da internet;

CONSIDERANDO, ao cabo, a primordialidade da preservação da eficácia das regras estabelecidas nos Provimentos nº 08/2020-CGJ e nº 10/2020-CGJ, que não foram revogadas pelo Provimento nº 12/2020-CGJ;

RESOLVE :

Art. 1º. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais da região metropolitana e do interior do Estado deverão manter o atendimento presencial, em regime de plantão, das 08h00 às 15h00.

§ 1º. No período das 08h00 às 12h00, os serviços referidos no caput deverão garantir a realização de registros de nascimento e de óbito, bem como a prática de atos urgentes e casamentos por teleconferência.

§ 2º. No período das 12h00 às 15h00, as serventias reportadas no caput deverão proceder, apenas, aos registros de óbito.

Art. 2º. Todas as serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco devem disponibilizar serviço de contato telefônico para atendimento ao público durante o horário dos plantões.

Parágrafo único. A prestação do serviço de atendimento telefônico é obrigatória e os números dos contatos de cada serventia devem ser disponibilizados e amplamente divulgados em seus sítios eletrônicos e em suas sedes físicas, através de anúncios visíveis ao público.

Art.3º. Restam mantidas as regras constantes dos Provimentos nº 08/2020-CGJ, nº 10/2020-CGJ e Provimento nº 12/2020-CGJ, que não conflitam com este Provimento.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º. Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 27 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Corregedor Geral de Justiça

SEI N. 00008869-72.2020.8.17.8017

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECLAMANTE: DRA. ANA PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB-PE 37878

RECLAMADO: RONALDI CAVALCANTI DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO

Trata-se de expediente que teve por nascedouro o Ofício nº 026/2020 – CDAP (ID 0740075), do Exmo. Sr. Carlos Eduardo Barros Ramos, Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB – Seccional Pernambuco pelo qual informa que, na sessão do dia 16 de dezembro de 2019, acompanhando voto do Relator Yuri de Azevedo Herculano, à unanimidade, foi dado provimento à representação tombada sob o n. 17.0000.2018.007157-0, feita pela advogada Ana Patrícia Ferreira dos Santos, OAB/PE 37878, em desfavor do servidor Ronaldo Cavalcanti da Silva, Chefe de Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, através da qual narra suposta falta de urbanidade por parte do citado servidor, que, segundo alega, a teria impedido de adentrar no ambiente da secretaria da vara para tirar cópia de processo, mediante registro fotográfico, em afronta ao direito insculpido no artigo 7, inciso VI, alínea b da Lei n. 8.906/94.

Feito o encaminhamento do presente expediente à Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Élio Braz, exarou despacho (ID n. 0746391) pelo qual, ao tempo em que asseverou que, após pesquisas feitas no acervo daquela unidade, constatou que o fato